

| Data da Atualização | Responsável | Versão |
|----------------------------|------------------------|---------------|
| Janeiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

**BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



| Data da Atualização | Responsável | Versão |
|---------------------|------------------------|--------|
| Janeiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“BARU DTVM”)**, na qualidade de sociedade devidamente autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, prestadora de serviços de distribuição, custódia e escrituração de valores mobiliários, bem como de controladoria (“Sociedade”) desenvolveu o presente Código de Ética (“Código”) observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e a autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de forma a estabelecer as diretrizes e os princípios que orientam o comportamento ético e profissional dos administradores, empregados, funcionários, estagiários e colaboradores da Sociedade (“Colaboradores”).

O presente Código foi elaborado observando as seguintes regras, normas, diretrizes e orientações regulatórias e/ou autorregulatórias:

- Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM 21”);
- Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”);
- Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“RCVM 50”);
- Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada (“RCVM 32”);
- Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada (“RCVM 33”);
- Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 161”)
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de AGRT”);
- Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT;
- Código ANBIMA de Certificação Continuada (“Código de Certificação”);
- Código ANBIMA de Serviços Qualificados;
- Regras e Procedimentos de Serviços Qualificados;
- Código da ANBIMA de Ofertas Públicas;
- Regras e Procedimentos do Código da ANBIMA de Ofertas Públicas;
- Código de Ética da ANBIMA;
- Ofícios orientadores e manifestações de órgãos reguladores e/ou autorreguladores aplicáveis às atividades da Sociedade; e
- Demais documentos divulgados pela regulação e autorregulação que forem aplicáveis às atividades da Sociedade.

| Data da Atualização | Responsável | Versão |
|----------------------------|------------------------|---------------|
| Janeiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

II. PARTE GERAL

Princípios

Tendo em vista o objetivo do presente Código, a Sociedade desenvolveu alguns princípios internos a serem observados por todos os Colaboradores no âmbito de sua atuação, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Conduzir os Negócios de Forma Ética:** Fornecer orientação sobre padrões de conduta ética, prevenindo práticas antiéticas, conflitos de interesse e comportamentos inadequados pelos Colaboradores, bem como cumprir fielmente os regulamentos dos fundos, os anexos das classes e suas respectivas políticas de investimentos;
- (ii) Proteger os Investidores:** Assegurar que os investidores sejam tratados de maneira justa e equânime, e que suas necessidades sejam priorizadas, promovendo a transparência na divulgação de informações aos investidores da Sociedade;
- (iii) Promover a Integridade do Mercado:** Evitar a manipulação de preços, a disseminação de informações falsas e outras práticas que possam prejudicar a confiança e a integridade do mercado e da própria Sociedade;
- (iv) Prevenir Conflitos de Interesses:** Estabelecer diretrizes para lidar com conflitos de interesses de forma transparente e equitativa, priorizando os interesses dos clientes e investidores em detrimento dos interesses da Sociedade;
- (v) Transparência nas Relações:** Adotar práticas transparentes nas negociações com os agentes dos mercados financeiro e de capitais e coibir internamente práticas caracterizadas de concorrência desleal e de condições não equitativas, manter a documentação comprobatória das operações, exigida pela legislação e normas vigentes, respeitando os prazos definidos, manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição de seus clientes, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação em vigor, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;
- (vi) Idoneidade na Contratação de Prestadores de Serviços:** Contratar exclusivamente fornecedores e prestadores de serviços de reputação comprovada, selecionados conforme critérios técnicos, objetivos, claros e éticos; e
- (vii) Garantir a Conformidade Legal e Regulatória:** Assegurar que todas as atividades desempenhadas pela Sociedade e pelos Colaboradores estejam em conformidade com as leis e regulamentações vigentes, incluindo no que se refere à obtenção de todas as habilitações acadêmicas e técnicas e certificações necessárias para o exercício de suas funções, minimizando riscos legais e de penalidades.

Os Colaboradores receberão este Código e será necessário que assinem a Declaração de Ciência e Concordância nos moldes do Anexo I a este Código. Essa conduta tem o objetivo de garantir que os Colaboradores leram, compreenderam e esclareceram quaisquer dúvidas relacionadas ao conteúdo apresentado neste Código.

| Data da Atualização | Responsável | Versão |
|----------------------------|------------------------|---------------|
| Janeiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

Áreas Internas da Sociedade Envolvidas

A Sociedade conta com área específica responsável por controles internos ("Área de Compliance"), sob responsabilidade final da Diretora de Compliance e PLD da Sociedade, a qual será o responsável pela devida implementação, fiscalização e monitoramento das regras contidas no presente Código.

III. TRATAMENTO DAS POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES E SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

A Sociedade, no âmbito de sua atuação como administradora de carteiras de valores mobiliários, distribuidora de produtos de investimentos, coordenadora de ofertas públicas, prestadora de serviços custódia e escrituração de valores mobiliários, bem como de controladoria, está sujeita a enfrentar certas situações as quais podem, eventualmente, caracterizar situações de conflitos de interesses, que surgem quando as atividades desempenhadas pela própria Sociedade, por empresas controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum com a Sociedade ou, ainda, por seus Colaboradores, são conflituosas com os interesses pessoais de tais Colaboradores ou estejam em desacordo com os interesses da Sociedade e/ou com os interesses de 2 (dois) ou mais clientes desta, com relação aos quais a Sociedade é responsável individualmente ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem e terá a responsabilidade de agir de maneira ética e no melhor interesse dos investidores, a fim de cultivar e preservar a relação de confiança com o cliente. Com essa finalidade, o Colaborador deve estar atento as possíveis situações de conflito de interesses e, caso as identifique, deve prontamente comunicar sua existência à Diretora de Compliance e PLD. Além disso, é importante que o Colaborador se abstenha de realizar qualquer ação ou omissão que possa originar o Conflito de Interesses, aguardando uma decisão do Comitê de Compliance e PLD antes de prosseguir.

Assim, podem ser entendidas como situações de Conflitos de Interesses, sem limitação:

- (i)** Uso indevido de informações confidenciais obtidas durante o exercício das funções na Sociedade, em benefício pessoal ou de terceiros;
- (ii)** Participação do Colaborador em atividades que concorram diretamente com os serviços oferecidos pela Sociedade;
- (iii)** Recebimento de presentes, favores ou benefícios que possam influenciar a tomada de decisões em detrimento dos interesses da Sociedade e/ou dos clientes;
- (iv)** Aceitação de emprego, cargo ou função em outra empresa ou entidade que possa comprometer os interesses da Sociedade ou criar um conflito, incluindo a participação em projetos externos que possam afetar a capacidade do Colaborador de cumprir suas obrigações junto à Sociedade de forma imparcial;
- (v)** Realização de transações pessoais com ativos financeiros e valores mobiliários que possam afetar os interesses dos clientes da Sociedade;
- (vi)** Vinculação familiar ou pessoal do Colaborador com fornecedores, parceiros de negócios ou concorrentes da Sociedade, podendo prejudicar a imparcialidade nas decisões;

| Data da Atualização | Responsável | Versão |
|----------------------------|------------------------|---------------|
| Janeiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

- (vii)** Divulgação inadequada de informações sobre a Sociedade e/ou sobre seus clientes, prejudicando a confidencialidade e o sigilo necessários;
- (viii)** Realização de operações em benefício próprio antes de concluir as ordens de negociação dos clientes da Sociedade; e
- (ix)** Utilização dos recursos ou ativos da Sociedade para benefício pessoal sem a devida autorização.

A Sociedade se compromete a implementar todas as providências cabíveis e estabelecidas pela regulamentação em vigor para manter constante atenção ao seu dever de lealdade e fidedignidade em suas atividades e com relação a seus clientes, incluindo, conforme necessário e dentre outras medidas, as seguintes ações:

- (i)** Na ocorrência de qualquer Conflito de Interesses, a Diretora de Compliance e PLD e o Comitê de Compliance e PLD da Sociedade, conforme o caso, deverão sempre avaliar a situação de forma a estruturar condutas e medidas a serem adotadas para mitigar ou eliminar por completo o referido conflito;
- (ii)** No Formulário de Referência da Sociedade, sempre que for pertinente, incluir a identificação de situações que configurem potenciais Conflitos de Interesse em relação às atividades conduzidas pela Sociedade, com base na regulação em vigor;
- (iii)** A Sociedade deverá comunicar aos seus clientes situações que possam afetar a independência e a imparcialidade de sua atuação ou de quaisquer terceiros contratados pelos Fundos e que possam colocar em risco o cumprimento de sua relação fiduciária com o Fundo e os seus cotistas, apresentando alternativas para minimizá-las, buscando sempre a integral transparência na comunicação; e
- (iv)** A BARU DTVM deverá obter a anuência dos clientes em relação aos potenciais conflitos de interesses decorrentes da prestação pela BARU DTVM e por sociedades de seu grupo econômico, de diferentes atividades no mercado de capitais ao mesmo Fundo.

As ações supracitadas são meramente ilustrativas e não limitam a adoção de quaisquer outras medidas que a Diretora de Compliance e PLD e o Comitê de Compliance e PLD da Sociedade considerem pertinentes, cabendo a estes avaliar todas as circunstâncias que possam representar um Conflito de Interesses, potencial ou real, e decidir sobre a abordagem mais apropriada para cada situação específica.

Ademais, a Sociedade ressalta que as atividades que desempenha no mercado de capitais são exaustivamente reguladas pela CVM.

Tais atividades exigem credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total entre cada uma das atividades que desempenha, bem como entre tais atividades e outras que possam vir a ser desenvolvidas pela Sociedade ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Dessa forma, a Sociedade, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando

| Data da Atualização | Responsável | Versão |
|----------------------------|------------------------|---------------|
| Janeiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações, bem como a segregação lógica, garantindo inclusive a correta e segregada utilização de equipamentos e informações entre a Sociedade e outras áreas e/ou empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Neste sentido, a Sociedade informa que atua nas atividades de administração fiduciária, distribuição e coordenação de ofertas de fundos de investimentos sob administração, bem como custódia, escrituração e controladoria. Contudo, existe segregação completa, isto é, segregação, física, lógica e funcional entre cada uma das atividades desempenhadas pela Sociedade, com exceção das atividades de custódia, escrituração e controladoria que são prestadas por uma mesma área, conforme permitido pela regulamentação em vigor.

Existe sócio na BARU DTVM que possui participação societária e/ou desenvolve atividade funcional em (i) securitizadoras, (ii) sociedade de crédito direto, (iii) corretora de seguros e (iv) empresa de recuperação de ativos.

Cumprido destacar, contudo, que tal sócio é exclusivamente sócio capitalista da BARU DTVM, não exercendo quaisquer atividades funcionais em tal sociedade.

Adicionalmente, existe segregação total, isto é, segregação física, lógica e funcional, entre as atividades da Baru DTVM e as atividades exercidas pelas sociedades acima mencionadas, com exceção da Diretora de Compliance, Risco e PLD que atua nesta função tanto na BARU DTVM como também em sociedade do ramo de securitização do grupo econômico da Baru DTVM, nos termos permitidos pelo art. 4º, §4º da Resolução CVM 21. Neste sentido, os conflitos entre as instituições estão devidamente mitigados nos termos da regulamentação aplicável.

Ademais, existem sócios da BARU DTVM que estes possuem participação, tanto direta como indireta, em sociedades que atuam como administradora fiduciária de fundo de investimento em participações e gestora de recursos de recurso de terceiros. Dessa forma, considerando as atividades desempenhadas pela BARU DTVM e as atividades de gestão e/ou administração prestadas pelas sociedades supramencionadas, nos termos do art. 27 da RCVM 21, existe segregação total (física, lógica e funcional) entre as atividades de gestão das gestoras do grupo e as atividades de administração fiduciária da BARU DTVM. Cumpre destacar, que conforme permissão da RCVM 21, as áreas de administração fiduciária da BARU DTVM e de administradora e gestora de recursos de terceiros de seu grupo econômico compartilham diretoria e colaboradores. Da mesma forma, a área de compliance e PLD da BARU DTVM e de securitizadora de seu grupo econômico também compartilham diretoria e colaboradores. Sem prejuízo existe segregação lógica, de informação e de rede entre tais sociedades, de modo a garantir que só os colaboradores que necessitem acesso às respectivas informações possam acessá-las.

| Data da Atualização | Responsável | Versão |
|----------------------------|------------------------|---------------|
| Janeiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

Adicionalmente, a BARU DTVM se compromete a implementar todas as providências cabíveis e estabelecidas pela regulamentação em vigor para manter constante atenção ao seu dever de lealdade e fidúcia em suas atividades e com relação a seus clientes, incluindo, conforme necessário e dentre outras medidas, as seguintes ações:

- (i)** Na ocorrência de quaisquer Conflitos de Interesses, a Diretora de Compliance, Risco e PLD e o Comitê de Compliance da Sociedade, conforme o caso, deverão sempre avaliar a situação de forma a estruturar condutas e medidas a serem adotadas para mitigar ou eliminar por completo o referido conflito;
- (ii)** No formulário de referência da BARU DTVM, sempre que for pertinente, incluir a identificação de situações que configurem potenciais Conflitos de Interesse, com base na regulação em vigor;
- (iii)** A BARU DTVM deverá comunicar aos seus clientes situações que possam afetar a independência e a imparcialidade de sua atuação ou de quaisquer terceiros contratados pelos Fundos e que possam colocar em risco o cumprimento de sua relação fiduciária com o Fundo e os seus cotistas, apresentando alternativas para minimizá-las, buscando sempre a integral transparência na comunicação; e
- (iv)** A BARU DTVM deverá obter a anuência dos clientes em relação aos potenciais conflitos de interesses decorrentes da prestação pela BARU DTVM e por sociedades de seu grupo econômico, de diferentes atividades no mercado de capitais ao mesmo Fundo.

As ações supracitadas são meramente ilustrativas e não limitam a adoção de quaisquer outras medidas que a Diretora de Compliance, Risco e PLD e o Comitê de Compliance da Sociedade considerem pertinentes, cabendo a estes avaliar todas as circunstâncias que possam representar um conflito de interesses, potencial ou real, e decidir sobre a abordagem mais apropriada para cada situação específica.

Eventuais conflitos identificados em situações fáticas serão endereçados conforme previsão legal ou regulatória, ou da forma determinada pela Diretora de Compliance e PLD da Sociedade.

Todas as informações confidenciais, abrangendo detalhes técnicos, financeiros, operacionais, econômicos e demais informações comerciais referentes à Sociedade, suas atividades e seus clientes, bem como todas as cópias ou registros destes, independentemente de serem orais ou escritos, físicos ou eletrônicos, que tenham sido fornecidos ou divulgados, direta ou indiretamente, no âmbito das atividades desempenhadas pela Sociedade, não podem ser compartilhados com terceiros sem a autorização expressa e prévia da Diretora de Compliance e PLD.

Os Colaboradores devem, portanto, observar as diretrizes presentes neste Código e nas demais políticas e manuais da Sociedade e manter a mais estrita confidencialidade sobre as informações acessadas durante o exercício de suas funções. Isso é reforçado por meio da assinatura da Declaração de Ciência e Concordância nos moldes do Anexo I desta Política.

| Data da Atualização | Responsável | Versão |
|---------------------|------------------------|--------|
| Janeiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

I. PRESENTES, CURSOS, VIAGENS E DEMAIS BENEFÍCIOS

Presentes, Cursos e Viagens

Estabelecer diretrizes para o recebimento de presentes e a participação de Colaboradores em cursos e viagens é essencial para evitar influências inadequadas nas decisões de referidos Colaboradores, visando manter a integridade e a ética profissional no ambiente de trabalho. Nesse sentido, a Sociedade implementou as seguintes regras, que devem ser observadas por todos os seus Colaboradores:

- (i) Valor Limite e Tipo de Benefícios:** Limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para presentes, cursos ou viagens que podem ser aceitos. Qualquer presente, curso ou viagem que seja recebido/oferecido acima desse valor deve ser comunicado à Diretora de Compliance e PLD ou ao Comitê de Compliance e PLD de forma prévia ao seu recebimento;
- (ii) Avaliação de Pertinência:** Caso os presentes, cursos ou viagens superem o valor indicado no item (i) acima, a Diretora de Compliance e PLD ou o Comitê de Compliance e PLD deverá avaliar se referido benefício poderá influenciar o Colaborador a descumprir seus deveres com relação à Sociedade e/ou com relação aos clientes desta;
- (iii) Não Comprometimento Ético:** Os benefícios recebidos não devem comprometer a objetividade, imparcialidade e integridade dos Colaboradores em suas tomadas de decisão. Eles não devem estar atrelados a influências que possam afetar as escolhas profissionais;
- (iv) Propósito Educacional:** Cursos e viagens devem ter um propósito educacional legítimo, contribuindo para o crescimento profissional e conhecimento técnico dos Colaboradores;
- (v) Recusa de Benefícios Inadequados:** Colaboradores devem ser incentivados a recusar benefícios que possam criar conflitos de interesse ou influenciar suas decisões profissionais de maneira inadequada; e
- (vi) Treinamento e Conscientização:** Realizar treinamentos periódicos para sensibilizar os Colaboradores sobre as regras de recebimento de benefícios, ressaltando a importância de sempre tomar decisões éticas e evitar situações que possam configurar Conflitos de Interesse.

Ao adotar essas regras, a Sociedade procura promover um ambiente ético e responsável, no qual os Colaboradores são incentivados a tomar decisões corretas, sem serem influenciados por benefícios inapropriados.

Soft Dollar

A Sociedade, como norma geral, proíbe a realização de acordos de *Soft Dollar*, o que inclui tanto pagamentos quanto recebimentos provenientes ou destinados a instituições financeiras, gestoras de recursos e administradores fiduciários, conforme o caso, assessores de investimentos independentes, distribuidoras e qualquer outro tipo de fornecedor e/ou prestador de serviços.

| Data da Atualização | Responsável | Versão |
|---------------------|------------------------|--------|
| Janeiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

Inobstante o acima, há exceções em que o recebimento de *Soft Dollar* é aceitável, desde que tal recebimento: **(a)** não afete a capacidade de decisão e a neutralidade da Sociedade; **(b)** não seja imposta à Sociedade e/ou aos fundos e classes para os quais há prestação de serviços nenhuma obrigação de reciprocidade; **(c)** os benefícios sejam direta ou indiretamente revertidos aos fundos e classes para os quais há prestação de serviços; e **(d)** no caso de corretoras, os valores sejam justificados pelo montante das comissões pagas a tais instituições.

Para que acordo de *Soft Dollar* possam ser firmados pela Sociedade, além de ter que ser observados as regras e os princípios contidos no presente Código, estes precisam ser claros e formalizados por escrito. É obrigação da Sociedade documentar os benefícios adquiridos por meio desses acordos e justificar a lógica por trás da celebração desses acordos.

Ademais, tais acordos de *Soft Dollar* não podem criar obrigações de exclusividade ou de realização de um volume mínimo de transações com fornecedores, permitindo que a Sociedade mantenha sua independência para escolher e operar com qualquer fornecedor em prol dos melhores interesses de seus clientes.

Em todas as situações, caberá à Diretora de Compliance e PLD a responsabilidade por autorizar previamente o recebimento de *Soft Dollar*, podendo, se necessário, submeter a situação para análise do Comitê de Compliance e PLD da Sociedade.

II. INTERAÇÃO DA SOCIEDADE COM A MÍDIA

A Sociedade entende que os meios de comunicação e as redes sociais são canais de informação e comunicação de extrema relevância para os investidores, parceiros e demais partes interessadas da instituição. Desta forma, qualquer informação ou documento emitido em nome da Sociedade, seja de natureza publicitária ou não, deve ser claro, preciso e estar em conformidade com as regulamentações vigentes e as diretrizes estabelecidas pela Área de Compliance da Sociedade, buscando preservar a reputação e a identidade da sociedade.

Qualquer divulgação incorreta de dados ou informações por parte da Sociedade será prontamente corrigida assim que o erro for identificado. Devido à preocupação com o tratamento adequado das informações, somente pessoas autorizadas pelos diretores regulatórios da Sociedade estão autorizados a se expressar publicamente em nome desta.

Embora os Colaboradores possam considerar suas redes sociais como meios de comunicação pessoal, é importante ressaltar que terceiros podem interpretá-las como canais de comunicação da Sociedade. Portanto, os Colaboradores não estão autorizados a mencionar a Sociedade ou assuntos relacionados às atividades da Sociedade em postagens que não estejam em conformidade com os princípios e as normas estabelecidos neste Código e nas demais políticas e manuais da Sociedade. Quaisquer dúvidas sobre conteúdos relacionados à Sociedade em perfis pessoais devem ser direcionadas à Área de Compliance.

| Data da Atualização | Responsável | Versão |
|----------------------------|------------------------|---------------|
| Janeiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

O compartilhamento de informações sensíveis ou confidenciais em redes sociais será considerado uma violação das políticas internas da Sociedade e estará sujeito às sanções estipuladas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Sociedade. Além disso, os Colaboradores não devem utilizar o logotipo comercial da Sociedade em *blogs* pessoais, sites ou programas e aplicativos similares, exceto para fins profissionais e de acordo com as diretrizes estabelecidas nos documentos internos da Sociedade.

| Data da Atualização | Responsável | Versão |
|---------------------|------------------------|--------|
| Janeiro de 2026 | Diretores Regulatórios | 3ª |

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, [Nome Completo do Colaborador], CPF [Número do CPF do Colaborador], RG [Número do RG do Colaborador], colaborador da **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA..** (“Sociedade”), declaro para os devidos fins e efeitos, que recebi uma cópia do Código de Ética da Sociedade, o qual contém as normas, princípios e diretrizes que orientam a conduta ética e profissional no exercício das minhas funções em tal instituição.

Declaro ainda que li, compreendi e estou ciente das obrigações, responsabilidades e diretrizes estabelecidas no referido Código de Ética, incluindo, mas não se limitando a, questões relacionadas a conflitos de interesse, conduta com clientes, uso de meios de comunicação e redes sociais, entre outros tópicos relevantes.

Comprometo-me a adotar uma conduta pautada pelos valores éticos e morais estabelecidos no Código de Ética, zelando pela integridade da Sociedade, de seus clientes, parceiros e demais partes interessadas.

Declaro, por fim, que estou ciente de que o não cumprimento das disposições contidas no Código de Ética poderá acarretar em medidas disciplinares contra mim, conforme previsto no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Sociedade, sem prejuízo das punições previstas na legislação vigente.

Local e Data: [Local e Data de Assinatura da Declaração]

Assinatura: _____ (Nome do Colaborador)